



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 562/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA:

INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NO CURRÍCULO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São Rafael/RN aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no art. 2º, deverão ser promovidos cursos de formação para:

I - o ensino e uso da LIBRAS;

II - a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; e

III - o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Art. 3º Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 4º A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na regulamentação da Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, (LEI NACIONAL DA LÍNGUA DE SINAIS) assim como o sistema de educação municipal deve incluir o professor de LIBRAS em seu quadro de magistério viabilizando o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

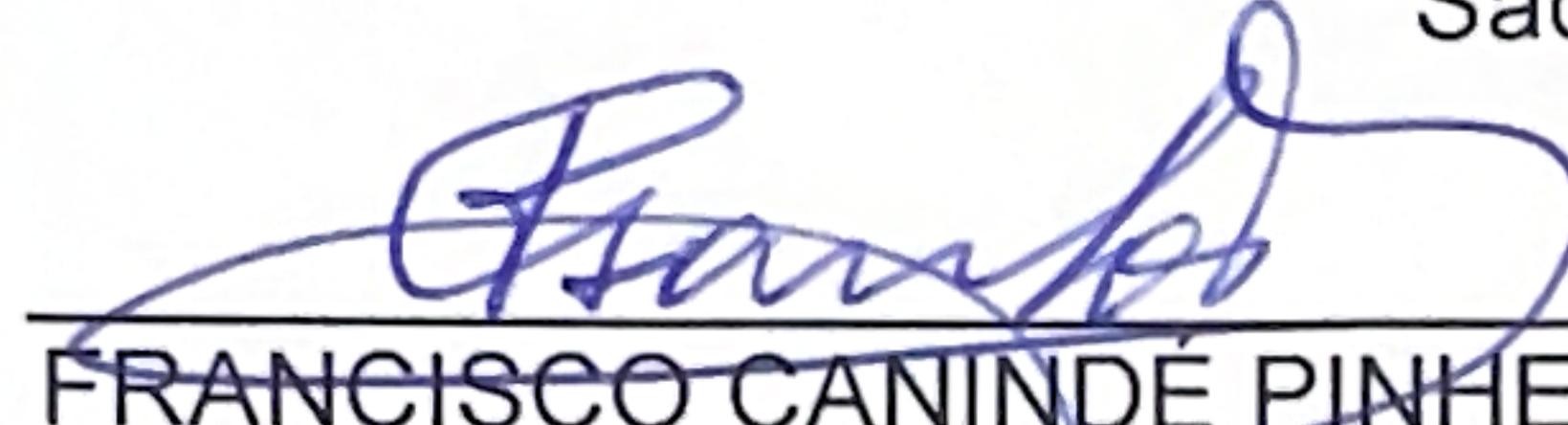
Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Rafael/RN, 11 de setembro de 2025.


FRANCISCO CANINDE PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal